



3669683 00135.216444/2023-34



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### **Nota Pública nº 18/2023**

#### **NOTA DE REPÚDIO A TODAS AS FORMAS DE APOROFOBIA E DE PRECONCEITO CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DE QUE FOI EXEMPLO A PUBLICAÇÃO DA FOLHA DE SÃO PAULO, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, SOB TÍTULO “ALTRUÍSMO PATOLÓGICO AMPLIFICA DESORDEM SOCIAL”**

No uso de suas atribuições legais, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, vem a público manifestar repúdio a todas as formas de aporofobia e de preconceito contra a população em situação de rua, de que foi exemplo a recente publicação da Folha de São Paulo, do dia 17 de junho de 2023, sob título “Altruísmo patológico amplifica desordem social”.

A população em situação de rua é uma realidade social complexa e multifacetada que exige atenção e compreensão. É lamentável que pessoas detentoras de variados privilégios sociais ainda perpetuem posicionamentos, como o expresso na coluna referida, que retratam essa população de forma equivocada, associando-a majoritariamente ao consumo de drogas e à exploração de crianças e adolescentes.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que a população em situação de rua não é homogênea. Ela é composta por indivíduos de diferentes idades, gêneros, etnias e origens socioeconômicas, cada um enfrentando circunstâncias e desafios únicos. Portanto, é injusto e equivocado generalizar e tratar essas pessoas com base em estereótipos reducionistas.

A situação de rua é resultado de uma combinação complexa e perversa de inúmeros determinantes sociais. Desemprego, perda de moradia, problemas de saúde mental, violência doméstica e falta de acesso a serviços públicos adequados e de políticas públicas inclusivas e humanitárias, são apenas algumas das dificuldades que podem levar alguém a essa condição. Embora não existam dados oficiais do governo sobre o quantitativo e o perfil das pessoas em situação de rua no Brasil, já que o IBGE não computa essas pessoas no censo demográfico, o Relatório Técnico-Científico elaborado pelo Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, identificou 160.097 pessoas em situação de rua cadastradas em sua base de dados, em março de 2021, das quais 145.700, ou seja, 91% delas se encontram em situação de extrema pobreza e pobreza. A estreita relação entre pobreza e situação de rua não se trata de consenso errático ou mera suposição, mas de constatação com base em dados reais.

Ao estigmatizar a população em situação de rua como majoritariamente composta por pessoas drogadas e exploradoras de crianças e adolescentes, contribui-se para o preconceito e a marginalização. Estimular a intolerância e defender a proibição de tendas nas cidades também não colabora para a superação do problema. Nesse sentido, destaca-se o art.23, parágrafo único da Resolução

40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe ser “vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua”. A mesma Resolução acrescenta em seguida que “a remoção justificada do espaço público e privado só deverá ser feita com a garantia de moradia adequada” (art. 32).

Soluções simplistas como a retirada forçada das barracas e pertences da população em situação de rua, não só violam o direito à propriedade, que não é anulado pela condição de estar sem moradia, como não são efetivas para combater o problema. Ao desalojá-las sem alternativas adequadas, amplia-se a sua vulnerabilidade e marginalização. O poder público deve buscar soluções que respeitem o direito à propriedade, promovam o acesso à moradia adequada e ofereçam assistência social, jurídica e a dignidade que essas pessoas merecem.

A lei 10216/02 e diversas normativas da saúde mental nacional e internacional preveem a todas as pessoas com transtorno mental, inclusive as que se encontram em situação de rua, direitos e proteção, assegurado sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra forma.

O “rigor na aplicação das leis” implica, em especial, assegurar a aplicação daquelas normas jurídicas que protegem as pessoas em situação de rua do histórico processo de criminalização a que estão submetidas.

Nesse sentido, merece também ser ressaltado o teor do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 425 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como um dos princípios norteadores a “não-criminalização das pessoas em situação de rua” e, logo em seguida, preconiza uma “atuação comprometida contra toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional” (art. 3º, inciso X).

Não é demais referir que o direito à moradia adequada, constitucionalmente assegurado (art. 6º, CF/88), é um direito humano e fundamental que viabiliza o próprio exercício e gozo dos demais direitos.

O CNDH não pode tolerar a reprodução de estereótipos simplistas e a disseminação de preconceitos por meio de jornais de grande circulação. A liberdade de expressão encontra limites justamente no momento em que, por meio da comunicação, são proferidas palavras atentatórias aos Direitos Humanos e fomentadoras de inaceitável discurso de ódio. O CNDH defende políticas públicas que abordem as causas estruturais da realidade da população em situação de rua e que garantam a dignidade e os direitos humanos desse grupo populacional hipervulnerabilizado.

O CNDH exorta, ainda, a Folha de São Paulo e as demais empresas de jornalismo para que revejam suas políticas editoriais a fim de as conformarem com os ditames dos direitos humanos, coibindo a circulação de desinformação e de opiniões discriminatórias.

Brasília, 06 de julho de 2023.

## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**